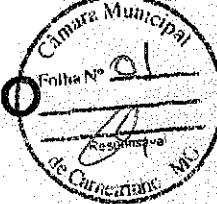




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº042/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº /2.023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo Construção do Velório Municipal no Distrito de Fátima do Pontal.

Os créditos Especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de julho de 2023.

William Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº 042/23

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$450.279,79 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.451.0026.1014 – Construção do Velório Municipal – Fátima do Pontal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.0709 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$417.000,00

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 33.279,79

TOTAL.....R\$450.279,79

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações **FICHA 470**

Fonte de Recurso – 02.0709 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$418.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (**Ficha 296**)

Fonte de Recurso – 01.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 33.279,79

TOTAL.....R\$450.279,79

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

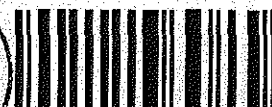
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de julho de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000097

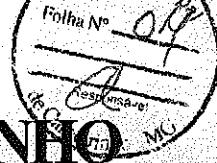
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/07/31000097

Número / Ano	000097/2023
Data / Horário	31/07/2023 - 14:11:34
Assunto	Ofício 052/2023/GP-PM Projetos de Lei nº 042/23 e 043/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 042/2023	Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 31/07/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		01/08/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
7ª Reunião extraordinária – 01/08/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

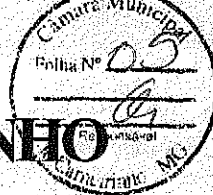
Entregue à Comissão FO em <u>01/08/23</u> Visto do Pres: Zenon Pereira Assunção	
Entregue ao Relator em <u>01/08/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em <u>01/08/23</u> Visto do Pres: Zenon Pereira Assunção	
Entregue ao Relator em <u>01/08/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		A favor _____ Contra _____
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



OPARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

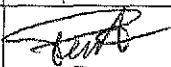
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

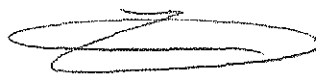
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por Manoel de Deus

Carneirinho-MG, 01/08/2023



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 42/2023

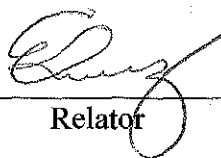
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

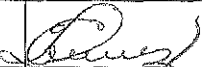
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

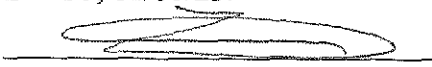
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

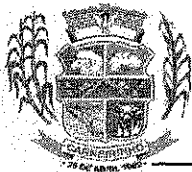
Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01/08/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 062/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 042/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

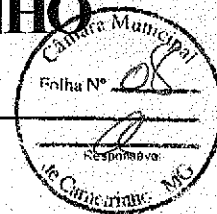
No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Relatoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

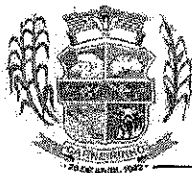
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 042/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 042/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 042/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 042/23.

Leticia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 042/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 042/23, visa abrir crédito especial por anulação no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente do Município, valor total de R\$ 450.279,79 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), bem como, apresenta dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial e suplementar está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso III, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, os que resultam de anulação, seja ela parcial ou total, de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei. Desta forma, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

“Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I – (...)

III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 042/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 042/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de agosto de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046/2023

Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$450.279,79 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.451.0026.1014 – Construção do Velório Municipal – Fátima do Pontal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **FICHA (---)**

Fonte de Recurso – 02.0709 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$417.000,00

Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 33.279,79

TOTAL.....R\$450.279,79

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações **FICHA 470**

Fonte de Recurso – 02.0709 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....R\$418.000,00

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (**Ficha 296**)

Fonte de Recurso – 01.500 Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 33.279,79

TOTAL.....R\$450.279,79

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de agosto de 2023.

Fábio Samartino
Presidente